

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Não Obrigatório Remunerado da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), destinado a estudantes maiores de 18 anos, regularmente matriculados em instituições de ensino superior.

Art. 2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, visa à preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (Art. 1º da Lei nº 11.788/2008 e Art. 2º do Decreto nº 1.941/2017)

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a PCPA, desde que observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788/2008 e no Decreto Estadual nº 1.941/2017. (Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 e Art. 4º do Decreto nº 1.941/2017)

§ 2º O estágio de que trata esta Portaria é classificado como não obrigatório, sendo desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular do curso. (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008 e Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 1.941/2017)

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º A admissão de estagiários para o Programa de Estágio Remunerado da PCPA ocorrerá por meio de processo seletivo público, que será regido por edital específico.

Art. 4º O processo seletivo e a gestão do programa serão coordenados pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), em conjunto com o agente de integração regularmente contratado pelo Estado do Pará.

Art. 5º O edital do processo seletivo será divulgado nos canais oficiais da PCPA e no portal do agente de integração, e deverá conter, no mínimo:

I - O número de vagas disponíveis e a formação de cadastro de reserva;

II - Os cursos e níveis de escolaridade contemplados;

III - Os requisitos para inscrição e as etapas do processo seletivo;

IV - Os critérios de avaliação, classificação e desempate;

V - O valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;

VI - A jornada de atividades e a duração do estágio;

VII - O prazo de validade do processo seletivo, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação por igual período.

Art. 6º Será obrigatória a abertura de novo processo seletivo sempre que o número de candidatos aprovados no cadastro de reserva for inferior a 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio autorizadas para a PCPA pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 7º A contratação do estagiário aprovado será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a ser celebrado entre o estudante, a PCPA e a instituição de ensino, com a interveniência obrigatória do agente de integração.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**Seção I - Da Diretoria de Recursos Humanos**

Art. 8º Compete à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), como unidade gestora do Programa:

I - Planejar, coordenar e executar os processos seletivos em conjunto com o agente de integração; II - Realizar os procedimentos administrativos para a contratação e o desligamento dos estagiários;

III - Orientar os supervisores de estágio e as unidades demandantes sobre as normas e procedimentos do programa;

IV - Manter registro e controle de todos os estagiários, seus respectivos Termos de Compromisso, supervisores e unidades de lotação;

V - Processar a folha de pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;

VI - Manter intercâmbio com o agente de integração e as instituições de ensino para o aprimoramento contínuo do programa.

Seção II - Do Supervisor de Estágio

Art. 9º Compete ao supervisor, a ser indicado pela chefia da unidade de lotação do estagiário:

I - Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, em comum acordo com o estudante e a instituição de ensino;

II - Orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional, postura profissional e as normas internas da PCPA, zelando pelo sigilo das informações;

III - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, garantindo a correlação com o Plano de Atividades e o projeto pedagógico do curso;

IV - Avaliar semestralmente o desempenho do estagiário, por meio de relatório específico;

V - Controlar e atestar a frequência mensal do estagiário.

Parágrafo único. O supervisor de estágio deve ser servidor efetivo da PCPA, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, podendo orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. (Art. 9º, III, da Lei nº 11.788/2008)

Seção III - Da Instituição de Ensino

Art. 10. Compete à Instituição de Ensino:

I - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e a PCPA;

II - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; (Art. 7º, III, da Lei nº 11.788/2008 e Art. 18, III, do Decreto nº 1.941/2017)

III - Comunicar à PCPA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para fins do art. 12, IV;

IV - Informar à PCPA, de imediato e por escrito, qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, como trancamento de matrícula, abandono ou conclusão de curso.

Seção IV - Do Estagiário

Art. 11. São deveres do estagiário:

I - Cumprir a jornada de estágio com assiduidade e pontualidade;

II - Realizar com zelo e dedicação as atividades previstas em seu Plano de Atividades;

III - Manter comportamento funcional e social compatível com o decore do serviço público;

IV - Respeitar e assegurar o sigilo relativo a fatos, documentos e informações a que tiver acesso em razão do estágio, sob pena de responsabilização;

V - Apresentar os relatórios de atividades solicitados pelo supervisor e pela instituição de ensino;

VI - Manter seus dados cadastrais e acadêmicos sempre atualizados junto à DRH.

CAPÍTULO IV - DA JORNADA, DURAÇÃO E DIREITOS

Art. 12. São direitos do estagiário:

I - Receber bolsa-estágio mensal, cujo valor será fixado no edital do processo seletivo;

II - Receber auxílio-transporte, em pecúnia, nos termos da legislação estadual;

III - Usufruir de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou de forma proporcional nos demais casos; (Art. 13 da Lei nº 11.788/2008 e Art. 11 do Decreto nº 1.941/2017)

IV - Ter a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante prévia comprovação junto ao supervisor; (Art. 10, § 2º, da Lei nº 11.788/2008 e Art. 9º, Parágrafo único, do Decreto nº 1.941/2017)

V - Ter, a seu favor, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, providenciado pela PCPA ou pelo agente de integração. (Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008 e Art. 21, IV, do Decreto nº 1.941/2017)

Art. 13. A jornada de atividade em estágio não ultrapassará 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares. (Art. 10, II, da Lei nº 11.788/2008 e Art. 8º, II, do Decreto nº 1.941/2017)

Art. 14. A duração do estágio na PCPA não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (PcD). (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008)

CAPÍTULO V - DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O desligamento do estagiário do Programa ocorrerá:

I - Automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

II - A pedido do estagiário, mediante comunicação por escrito;

III - Por interrupção, trancamento ou conclusão do curso na instituição de ensino;

IV - Por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

V - Por conduta incompatível com os princípios e normas da PCPA;

VI - Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de um mês;

VII - Por iniciativa da PCPA, em decisão fundamentada, por conveniência administrativa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica assegurado às pessoas com deficiência a percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo. (Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008)

Parágrafo único. Serão observadas as demais políticas de cotas para grupos específicos, conforme a legislação nacional e estadual vigente na data de publicação do edital.

Art. 17. A atuação dos estagiários deverá observar os limites e as possibilidades legais para a função, sendo vedada a prática de atos privativos de servidores públicos efetivos, em especial os de natureza policial, bem como o manuseio de armas, algemas e outros equipamentos restritos.

Art. 18. Ficam aprovados os modelos de documentos a serem utilizados pelo Programa, na forma dos Anexos desta Portaria, incluindo, mas não se limitando a:

I - Anexo I: Modelo de Termo de Compromisso de Estágio;

II - Anexo II: Modelo de Plano de Atividades de Estágio;

III - Anexo III: Modelo de Relatório Semestral de Avaliação.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Delegado-Geral, ouvida a Consultoria Jurídica da PCPA, se necessário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1289312

PORTARIA Nº 279/2026-GAB/DG/AUTORIZAÇÃO

Belém, 03 de Fevereiro de 2026

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o teor do PAE Nº E-2026/2156548;

R E S O L V E: I - AUTORIZAR a prorrogação de mobilização do servidor INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL DAVIDSON AUGUSTO DE SALES AMORAS, Matrícula nº 57233491, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, para permanecer à disposição da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 27/04/2026;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1289283

PORTARIA Nº 277/2026-GAB/DG/LICENCIAR

Belém, 03 de Fevereiro de 2026

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da